PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM
Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570-000CGC
08.004.061/0001-39.

LEI MUNICIPAL Nº 1.588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentício da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no Município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento), do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no Município de Ceará-Mirim.

§1º – Sob o percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de que trata o caput, fica reservada a importância de 10% (dez por cento), para a compra exclusiva de peixes.

§2º – A observância do percentual previsto no caput poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III – condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 3º – A aquisição de que trata este artigo será realizada nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 27 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal